









OFÍCIO/PMT/GAB/MCGF/180/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 004/2024

Tarumã, 11 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 004/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRADORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor **Juliano Marcos Bregagnoli Martins** DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Tarumã-SP verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/E462-0543-2692-84F0 e informe o código E462-0543-2692-84F0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E462-0543-2692-84F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 30/10/2024 22:37:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/E462-0543-2692-84F0













PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica alterado o "caput" artigo 203 da Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em período de estágio probatório, poderá ser concedida licença não remunerada para tratar de assuntos de interesses particulares pelo prazo de até 04 (quatro) anos, prorrogável uma vez, por igual período".

Art. 2°. - Fica acrescentado o inciso III ao parágrafo único do artigo 216 da Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216. - (...).

Parágrafo único. (...).

 (\dots)

III – exercício de mandato eletivo."

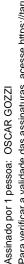
Art. 3°. - Fica acrescentado a Seção III, do Exercício de Mandado Eletivo, ao Capítulo XXX, do Título II, e o artigo 222-A à Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"SECÃO III

Do Exercício de Mandato Eletivo

Art. 222-A. - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I tratando de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
- II investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
 - III investido no mandato de vereador:
- a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;















- b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- IV em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, previsto na Lei Municipal n.º 1.569/2022, de 28 de setembro de 2022 e demais regulamentações.
- §1°. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá nos moldes do artigo 7° da Lei Complementar Municipal n.º 013/2021, de 23 de fevereiro de 2021.
- §2º. O servidor, durante o exercício do mandato de vereador, será inamovível, não podendo ser removido, transferido, cedido, colocado à disposição ou qualquer tipo de deslocamento de ofício para atividade e unidade diversa da qual estava em exercício no ano anterior ao mandato."
 - Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o inciso VIII do artigo 204 da Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 09 de outubro de 2024, 34°. Ano da Emancipação Política e 32°. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL















Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Trata-se de proposição legislativa visando a alteração de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especificamente, o artigo 203, no sentido de alterar o prazo da Licença para Tratar Assuntos de Interesses Particulares, a fim de atender a diversos pedidos recentes de servidores públicos municipais.

Ainda, considerando a necessidade de regulamentação dos afastamentos, especialmente, para exercício de mandato eletivo, conforme artigo 38 da Constituição Federal e artigo 134 da Constituição do Estado de São Paulo, propõe-se a inclusão de dispositivos visando sanar este vácuo legal.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL

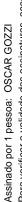
A Sua Excelência, o Senhor:

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

TARUMÃ – SP.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEA5-87A8-04A0-999E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 06/11/2024 09:00:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/AEA5-87A8-04A0-999E